Lei nº 18, de 20 de maio de 1992.-

Dispõe sobre a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, de que trata a Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 1991, será de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fixo do cargo de Secretário Municipal - CC-1.

Art. 2º - As despesas decorrentes de que trata o artigo anterior, correrão por conta da dotação específica constante do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 20 de maio de 1992.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jrf